



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.26.02PE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos pertencentes a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades administrativas e legislativas, bem como a preservação do patrimônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SOLICITANTE: Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação.

RONALDO ALVES DE AGUIAR, brasileiro, servidor, Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.26.02PE apresentado pela empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 22/04/2025, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em 28/04/2025, portanto, **TEMPESTIVO**, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Presencial não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição do Impugnante, no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCE, recentemente proferiu o Acórdão que discorre sobre o tema:

“Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)



II – DOS FATOS

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial supracitado, observado as seguintes indagações:

“Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VII – Necessário o histórico de demanda do processo.

III – DAS RESPOSTAS

I) Sim

a) MN Empreendimentos e Soluções Administrativos Eireli.

b) Se faz necessário no mínimo 01 (um) profissional, ao menos 01 (uma) vez por semana na sede da Contratante, com carga horária mínima de 06 (seis) horas.

II – Sim, ver especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

III – Não, os serviços serão realizados na sede da Contratante, salvo-se por questões de ordem técnica devidamente justificada pela Contratada, ou quando necessário a atualização e instalação de software, este último quando da possibilidade de instalação remotamente.

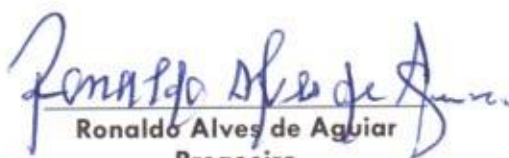
IV – Das marcas de equipamentos, computadores “desktop” e notebooks, impressoras (ASUS, HP, AOC, Brother, Canon, Samsung, SonyWavi, Kyocera, Provisa);

VI – Considerando a visita técnica no mínimo 01 (uma) vez por semana, considerando 04 (quatro) semanas na formação de 01 (um) mês, a realização de chamadas será no mínimo 48 (quarenta e oito) vezes ao ano.

VII – Sim, para cada demanda será realizado relatório sobre a execução dos serviços.

É a informação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 24 de abril de 2025


Ronaldo Alves de Aguiar
Pregoeiro